

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000 Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

CONTRATO Nº 78/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 78/2023, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO - SC E A EMPRESA L.B.O. LIGHTING COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

O MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 82.892.357/0001-96, sediada na Praça Leonardo Sell, 40, Centro, Rancho Queimado/SC, neste ato representado pela Sra. Cleci Aparecida Veronezi, Prefeita Municipal, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa L.B.O. Lighting Comércio e Importação e Exportação LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.057.101/0001-50, com sede na Rua Coronel Antonio Ferraz, nº 175, Vila Guilherme, São Paulo/SP, CEP: 02.055-070, neste ato representada pela Sra. Paula Valeria Tonelli Oses, inscrita no CPF sob o nº ***.078.068-** doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista às disposições da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, em decorrência do preço homologado no Pregão Eletrônico nº 05/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é Fornecimento de equipamentos de iluminação cênica da Praça Coberta Leonardo Sell no Município de Rancho Queimado/SC, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora.
- 1.3. A garantia dos objetos será de no mínimo 12 (doze) meses após o recebimento dos mesmos.

1.4. Descrição dos itens/serviço:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNIT. MÁXIMO (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO (R\$)
1	Led Washer com no mínimo 27W RGB 7° IP66	80	1.300,00	104.000,00
2	Led Spot Light IP67 36x2W RGB – 25°	4	2.200,00	8.800,00
3	Par Led Outddor RGBWA + UV – 18x15W	48	2.200,00	105.600,00
4	Caixas Herméticas com Fontes de no mínimo 320w 24vdc	10	700,00	7.000,00



Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000 Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

5	HM Conversor 8 Portas de Saída XLR – AC 110~220v	01	2.300,00	2.300,00
6	Controlador Buffer RDM-DMX 8ª – Canais 1 entrada e 8 saídas.	01	2.483,33	2.483,33
7	Computador Placa Mãe que possa habilitar – ligar automático quando religar a energia pela BIOS, processador Intel Core i5, 10ª geração ou superior – no mínimo 8GB de memória RAM, SSD de no mínimo 240GB e 2 Placas de rede, 01 monitor de no mínimo 17", mouse e teclado ou equivalente similar.	01	4.400,00	4.400,00
8	No break XNB de no mínimo 1800VA com entrada e saída de 120V pt. – Sem estabilizador	01	2.000,00	2.000,00
9	Rack 19 – Fechado Piso Servidor de no mínimo 20u x 770mm	01	2.266,67	2.266,67
10	Projeto 3D com programação incluindo dois dias de treinamento e acompanhamento de no mínimo duas visitas técnicas.	01	36.983,33	36.983,33

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de até 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. O fornecimento do objeto do presente termo de contrato será efetuado a partir da requisição e autorização de fornecimento pelo setor competente, conforme especificado no Termo de Referência (anexo I do Edital).

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 275.833,33 (duzentos e setenta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).
- 4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura ao setor contábil, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo pelo fiscal do contrato.
- 4.2.1. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.
- 4.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000 Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

5. CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

- 5.1. O preço pelo qual será contratado o objeto da presente Licitação não sofrerá reajustes.
- 6. CLÁUSULA SEXTA CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO
- 6.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente Licitação serão custeadas com recursos oriundos do Estado de Santa Catarina, através do Processo SGPe SCC 10598/2023, firmado pelo Município Junto ao SETUR – Secretaria do Estado de Turismo, na seguinte dotação:

Entidade: 2 – Prefeitura Municipal de Rancho Queimado

Órgão: 11 – Secretaria de Obras, Estradas e Serviços Urbanos

Unidade: 01 - Secretaria de Obras, Estradas e Serviços Urbanos

Funcional: 15.451.0011.1.003 – Construção, Ampliação e Melhorias em Praças

Públicas

289 4.4.90.00.00.00.00.00 00.01.0701 Aplicações Diretas

- 8. CLÁUSULA OITAVA DIREITOS E ESPONSABILIDADE DAS PARTES 8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.
- 9. CLÁUSULA NONA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 9.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000 Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

- 9.2.2. Multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 9.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto;
- 9.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;
- 9.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 9.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.5 e 10.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 9.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784, de 1999.
- 9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 9.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000 Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

- 10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.
- 10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.
- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada sempre que possível o direito à prévia e ampla defesa.
- 10.3. A CONTRATADA, reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas de licitações e contratos e, subsidiariamente segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada na forma estabelecida no Termo de Referência pelo Secretário Municipal de Obras, Estradas e Serviços Urbanos. Sr. Alexandro Erhardt,
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DISPOSIÇÕES GERAIS
- 13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/1993.
- 13.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

Rancho Queimado, 06 de dezembro de 2023.

CLECI APARECIDA VERONEZI Município de Rancho Queimado

PAULA VALERIA TONELLI OSES L.B.O. Lighting Comércio e Importação e Exportação LTDA